

136.º e 137.º do Regime Jurídico do Sistema Financeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 32/93/M, de 5 de Julho, e, subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 13.º

(Certificação de peças processuais)

Os autos ou outras peças processuais originadas a partir de comunicações efectuadas no cumprimento do dever de comunicação estabelecido no presente diploma não são susceptíveis de certificação, a não ser a requerimento do denunciado ou, nos termos da lei de processo, em virtude de subsequente procedimento penal contra ele.

Artigo 14.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor em 1 de Julho de 1998.

Aprovado em 27 de Maio de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Decreto-Lei n.º 25/98/M

de 1 de Junho

A criminalidade organizada constitui em todo o mundo uma ameaça à tranquilidade pública. Com profundas ramificações a nível internacional e dispondo de recursos e sofisticação consideráveis, a necessidade de a combater com determinação é hoje salientada por todos os Estados modernos, que procuram, para alcançar esse objectivo, dispor de estruturas de investigação criminal eficazes.

Assim, e dentro do quadro geral do ordenamento de Macau e das novas atribuições confiadas ao Ministério Público pelo Código de Processo Penal, julga-se oportuno criar, no âmbito daquela magistratura, um núcleo específico para dirigir a investigação da criminalidade organizada, violenta ou de especial complexidade, dotando-o de meios materiais e humanos adequados ao desempenho das suas competências.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Núcleo de Investigação Criminal)

1. É criado no âmbito do Ministério Público e na dependência do procurador-geral-adjunto o Núcleo de Investigação Criminal, doravante abreviadamente designado por NIC.

二款至第六款、第一百三十二條、第一百三十六條及第一百三十七條，經作出必要配合後，適用於本法規所指之行政違法行為；《行政程序法典》補充適用於本法規所指之行政違法行為。

第十三條

(程序上之文書之證明)

對於因履行本法規規定之通知義務而作出通知後所產生之筆錄或其他程序上之文書，均不得發出證明；但經被檢舉人要求，或因嗣後對其提起刑事程序而按訴訟法之規定可發出證明者，不在此限。

第十四條

(開始生效)

本法規自一九九八年七月一日開始生效。

一九九八年五月二十七日核准

命令公布

總督 韋奇立

法令 第 25/98/M 號

六月一日

在世界各地，有組織犯罪對公眾安寧構成威脅。此種犯罪在國際上向各處伸展，且具備相當之資源及先進手段，故現今各國均強調需堅決打擊，並為此設法使本身具備有效之刑事調查架構。

因此，在符合澳門法律體系之整體框架以及《刑事訴訟法典》賦予檢察院之新職責下，現宜於檢察院設立一個專責小組，以領導對有組織犯罪、暴力犯罪或特別複雜之犯罪之調查工作，並賦予該小組適當人力物力以行使其權限。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(刑事調查小組)

一、在檢察院設立刑事調查小組，該小組隸屬助理總檢察長，葡文簡稱為 NIC。

2. O NIC é dirigido por um procurador, coadjuvado por delegados do procurador.

3. O NIC é um órgão de coordenação e direcção da investigação da criminalidade organizada ou de especial complexidade, nos termos dos números seguintes.

4. Compete ao NIC o exercício exclusivo das atribuições do Ministério Público relativamente aos processos em que o crime indiciado seja um dos previstos nos artigos 288.º a 290.º do Código Penal, nos artigos 4.º ou 16.º da Lei n.º 1/78/M, de 4 de Fevereiro, ou nos artigos 2.º, 3.º, 7.º, alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 10.º ou n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 6/97/M, de 30 de Julho, até à sua remessa para o tribunal competente para o julgamento.

5. Compete ainda ao NIC exercer as atribuições do Ministério Público referidas no número anterior em outros processos de natureza penal que o procurador-geral-adjunto determine, face à especial complexidade da sua investigação.

Artigo 2.º

(Serviços auxiliares)

1. O procurador-geral-adjunto pode solicitar ao Governador que sejam afectos ao serviço do NIC os funcionários e agentes de órgãos de polícia criminal e outro pessoal especializado que se revelem necessários à investigação dos crimes cuja coordenação e direcção lhe compete.

2. O procurador-geral-adjunto designa os funcionários de justiça em funções na secretaria do Ministério Público que, em exclusivo, integram a secção de processos que apoia o NIC.

3. A secção de processos referida no número anterior, bem como o respectivo lugar de escrivão de direito, acrescem aos previstos no mapa I na parte relativa à secretaria do Ministério Público, anexo ao Decreto-Lei n.º 52/97/M, de 28 de Novembro.

4. A secção central da secretaria do Ministério Público mantém as suas competências.

Artigo 3.º

(Aplicação aos processos pendentes)

Os processos pendentes no âmbito do Ministério Público relativos aos crimes e ao exercício das atribuições referidos no n.º 4 do artigo 1.º transitam para o NIC.

Artigo 4.º

(Vigência)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 28 de Maio de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

二、刑事調查小組由一名檢察長領導，其係由檢察官協助進行工作。

三、刑事調查小組係一個依據以下兩款之規定協調及領導對有組織犯罪、暴力犯罪或特別複雜之犯罪進行調查工作之機關。

四、如有跡象已實施之犯罪屬《刑法典》第二百八十八條至第二百九十條，二月四日第 1/78/M 號法律第四條或第十六條，或七月三十日第 6/97/M 號法律第二條、第三條、第七條、第十條第一款 a 項及 b 項或第十三條第二款所指之一犯罪，則對於涉及該犯罪之訴訟程序，刑事調查小組有專屬權限行使檢察院之職責，直至將案件移送予對之有審判管轄權之法院時為止。

五、對於因調查工作特別複雜，助理總檢察長指定之其他刑事訴訟程序，刑事調查小組亦有權限行使上款所指之檢察院職責。

第二條

(輔助部門)

一、助理總檢察長得要求總督調配刑事警察機關之人員及其他專門技術人員予刑事調查小組，而該等人員係對該小組有權限協調及領導之調查犯罪工作屬必需者。

二、助理總檢察長從檢察院辦事處擔任職務之司法人員中，指定若干人員專職在輔助該小組之程序科工作。

三、在十一月二十八日第 52/97/M 號法令附表一就檢察院辦事處所規定之程序科及法院書記職位中增設上款所指之程序科，以及該程序科之法院書記職位。

四、檢察院辦事處中心科之權限維持不變。

第三條

(對待決訴訟程序之適用)

檢察院正在處理、涉及第一條第四款所指犯罪且與行使該款所指職責有關之訴訟程序，轉由刑事調查小組負責。

第四條

(生效)

本法規於公布翌日開始生效。

一九九八年五月二十八日核准

命令公布

總督 韋奇立

**Republicação da versão em chinês da Portaria n.º 121/98/M,
de 25 de Maio, publicada no Boletim Oficial n.º 21/98,
I Série, da mesma data:**
重新公布刊登於五月二十五日第二十一期《政府公報》第一
組之五月二十五日第 121/98/M 號訓令之中文本：

**訓令 第 121/98/M 號
五月二十五日**

多年來，澳門天主教學校聯會為培育全面發展的青少年作出了卓越的貢獻，堪稱本地區教育與教學事業的楷模。

澳門天主教學校聯會自始創日起便成為教育委員會的成員。該會一向以認真、勤奮和全情投入的工作態度為會員謀求福祉，尤其是以維護會員利益為宗旨，在教育委員會發表意見。

**Portaria n.º 124/98/M
de 1 de Junho**

Maria Leong Madalena presta serviço na Administração Pública de Macau desde Setembro de 1979, pertencendo há cerca de 12 anos aos quadros da Câmara Municipal das Ilhas, onde exerce o cargo de chefe da Divisão de Gestão e Recursos Humanos.

Considerando que, ao longo da sua carreira, tem demonstrado possuir um elevado sentido do dever e de responsabilidade no desempenho das suas funções, a par de grande competência;

Considerando a sua permanente disponibilidade para bem servir a causa pública e a dedicação de que tem dado inúmeras e continuadas provas e reconhecendo que as suas evidenciadas qualidades pessoais e profissionais devem constituir exemplo para todos quantos servem a Administração Pública;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Maria Leong Madalena a Medalha de Dedicção.

Governo de Macau, aos 15 de Maio de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 125/98/M
de 1 de Junho**

O licenciado Carlos Daniel de Carvalho Batalha presta serviço na Administração Pública de Macau desde 1980, desempenhando há mais de 12 anos funções na Câmara Municipal das Ilhas, onde exerce o cargo de chefe da Divisão de Silvicultura e Áreas Protegidas.

Considerando a sua elevada competência profissional e dedicação, revelando grande capacidade de iniciativa, empenho e eficiência no exercício das suas funções;

澳門天主教學校聯會一直為解決教育方面的問題苦心竭力，建樹良多。此外，在發展澳門教育事業和提高教學素質方面，更不遺餘力，殊勳異績，獲得全澳市民的一致認同；

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條所賦予的權限，命令如下：

獨一條——按照九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 b) 項的規定，授予澳門天主教學校聯會文化功績勳章。

一九九八年五月十五日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

**訓令 第 124/98/M 號
六月一日**

梁慧明一九七九年九月起服務於澳門公共行政，屬海島市市政廳編制十二年多，現擔任人力資源管理處處長一職。

梁女士在服務期間不但顯露有卓越的才幹，而且在執行職務時處處表現其高度責任感及使命感；

梁女士一貫對公共服務本著敬業樂業的精神，其卓越的個人職業操守應作為公共行政全體服務人員的榜樣；

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條所賦予的權限，命令如下：

獨一條——按照九月三日第 42/82/M 號法令第四條的規定，授予梁慧明勞績勳章。

一九九八年五月十五日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

**訓令 第 125/98/M 號
六月一日**

學士白加路一九八零年起為澳門公共行政服務，在海島市市政廳工作超過十二年，現擔任植林暨保護區處處長一職。

白加路，具專業才幹及奉獻精神，在執行職務時，態度積極、熱誠投入並具備效率；